

VOTO Nº 42/2025/DIREC

Processo nº 02501.000842/2023-41

I. Caracterização do Processo

Processo: 02501.00842/2023-41.

Interessados: Coordenação de Regulação Tarifária - COTAR.

Assunto: Aprovação do Relatório de Análise de Impacto Regulatório, da minuta de ato e da proposta de participação social relativa à Norma de Referência (NR) sobre a Estrutura Tarifária do Setor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

II. Descrição do Objeto

1. Chega para apreciação deste Colegiado os resultados da segunda etapa de elaboração da Norma de Referência (NR) sobre a estrutura tarifária do setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstos na Resolução ANA nº 186, de 19 de fevereiro de 2024:

“CAPÍTULO III

PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS REGULATÓRIOS

Art. 13. São etapas do processo de elaboração de atos normativos regulatórios:

I – abertura do processo de elaboração de ato normativo regulatório;

II – Análise de Impacto Regulatório (AIR), ou Nota Técnica de dispensa, e elaboração da minuta de ato normativo regulatório;

III – participação social obrigatória; e

IV – deliberação final.” (grifos nossos)

2. Observando-se o detalhamento das atividades e do fluxo processual estabelecido no Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, aprovado pela Portaria ANA nº 477, de 22 de fevereiro de 2024, compete à Diretoria Colegiada, neste momento, deliberar sobre:

(i) o Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR;

(ii) a minuta de ato normativo regulatório; e

(iii) a modalidade de participação social obrigatória e os procedimentos a serem adotados em cada caso, observadas as diretrizes para realização de consultas e audiências públicas.

III. Contextualização e Antecedentes da Proposta

3. Conforme demonstrado na etapa prévia de planejamento, as competências legais desta Agência quanto à proposição de normas de referência relativas ao tema da regulação tarifária estão amparadas na legislação vigente e, mais especificamente, no Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020), tendo sido devidamente incorporadas na lei de criação da ANA^[1] e na política federal voltada ao setor de saneamento básico^[2].

4. A partir dessa base legal e de suas competências regimentais^[3], e tendo em vista a inclusão da iniciativa na Agenda Regulatória da ANA para o triênio 2022-2024^[4], a Superintendência de Regulação de Saneamento Básico (SSB) encaminhou o planejamento da norma ora em análise (Nota Técnica nº 2/2023/COTAR/SSB, Documento nº 02500.008416/2023-65), o qual foi aprovado pela Diretoria Colegiada em sua 869ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 28 de março de 2023 (Despacho nº 270/2023/SGE, Documento nº 02500.014923/2023-38), mediante os ajustes indicados no voto proferido por esta Diretora relatora (Voto nº 32/DIREC/2023, Documento nº 02500.014616/2023-57).

5. Posteriormente, em cumprimento ao planejamento aprovado, e visando colher contribuições para elaboração do normativo, a SSB promoveu as seguintes atividades de consulta aos principais atores afetados:

- Tomada de Subsídios nº 5/2024, realizada no período de 16/08/2024 a 15/09/2024, por meio do sistema de participação social da ANA, com registro de 256 contribuições oriundas de 27 participantes;
- Tomada de Subsídios nº 2/2025, realizada no período de 10/01/2025 a 10/02/2025, por meio do sistema de participação social da ANA, com registro de 149 contribuições oriundas de 25 participantes; e
- Consulta Interna, realizada no período de 13 a 20 de março de 2025, por meio do sistema de participação social da ANA, com registro de uma única contribuição.

6. Os resultados dessas atividades preliminares foram registrados e analisados pela SSB (Nota Informativa nº 4/2024/COTAR/SSB; Nota Informativa nº 6/2024/COTAR/SSB) tendo contribuído para melhor compreensão do problema regulatório e aperfeiçoamento das alternativas propostas (Nota Técnica nº 10/2025/COTAR/SSB-SEI).

7. Cabe enfatizar que, em virtude da promulgação da Lei nº 14.898/2024, que instituiu diretrizes para Tarifa Social de Água e Esgoto, bem como da elaboração de estudos para realização de outras normas afetas ao tema de regulação tarifária, houve um atraso no cronograma planejado, tendo sido necessário realocar a norma de referência para a Agenda Regulatória 2025-2026 (Resolução nº 227 de 10 de dezembro de 2024):

- Eixo Temático 9: Saneamento Básico;
- Macrotema: Regulação Tarifária;
- Meta 9.7: Estabelecer norma de referência com a estrutura tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Previsão: 1º semestre de 2025.

IV. Das manifestações no Processo

8. As manifestações no processo estão em conformidade com o “Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico”, pela Portaria ANA nº 477, de 22 de fevereiro de 2024.

i. Da manifestação da área técnica proponente (COTAR/SSB)

9. Conforme informado pela área técnica proponente, a versão final do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (Documento SEI 0024429) foi elaborada de acordo com as diretrizes do Decreto nº 10.411/2020, buscando-se definir adequadamente o problema regulatório, bem como avaliar as opções regulatórias possíveis de serem implementadas (NOTA TÉCNICA Nº 10/2025/COTAR/SSB-SEI, Documento SEI 0024433).

10. Após uma breve introdução ao tema, com contextualização da iniciativa regulatória pretendida e apresentação das justificativas e motivações para elaboração de Norma de Referência sobre a estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto, a SSB expôs os principais referenciais e fundamentos teóricos para modelagem da regulação tarifária e conceituação das tipologias e instrumentos de cobrança (itens 1 e 2 do RAIR).

11. A partir dessa revisão teórica, o Relatório é desenvolvido de forma a caracterizar adequadamente o problema regulatório. Em um esforço de organização e identificação dos fatores preponderantes sob a lógica de uma “árvore de problemas”, o problema regulatório é apresentado como um problema-chave, a partir do qual é possível explicitar suas possíveis causas e efeitos sobre a realidade do setor de saneamento (item 3 do RAIR).

Tabela 1: Principais causas e consequências associadas ao problema regulatório

Problema regulatório (Problema-chave)	· Estruturas tarifárias que não direcionam os subsídios aos usuários que realmente necessitam e não promovem incentivos adequados ao uso racional dos recursos hídricos e à conexão à rede pública de água e esgoto.
Causas (Problemas antecedentes)	· Baixo alcance das políticas de tarifa social; · Complexidade de critérios para enquadramento na tarifa social; · Complexidade na definição da estrutura tarifária; · Baixa maturidade regulatória e transparência; · Assimetria de informação em relação aos custos da prestação dos serviços; e · Deficiências nas bases de dados e informações
Consequências (Problemas derivados)	· Comprometimento da capacidade de pagamento dos usuários · Acesso não universalizado · Estímulo ao uso não racional dos recursos

12. Ademais, a SSB apresentou os principais atores relacionados ao problema regulatório identificado, informando o modo pelo qual esses tipos de atores podem ser afetados por ele ou influenciar em sua solução. Neste ponto, vale ressaltar a identificação do papel relevante que o Governo Federal poderá exercer, implementando diretrizes nacionais para definição de metodologias adequadas para o cálculo tarifário dos serviços de água e esgoto (item 4 do RAIR).

13. Na sequência, após um maior detalhamento da base legal que permite a atuação regulatória desta Agência, SSB apontou os objetivos a serem alcançados (itens 5 e 6 do RAIR).

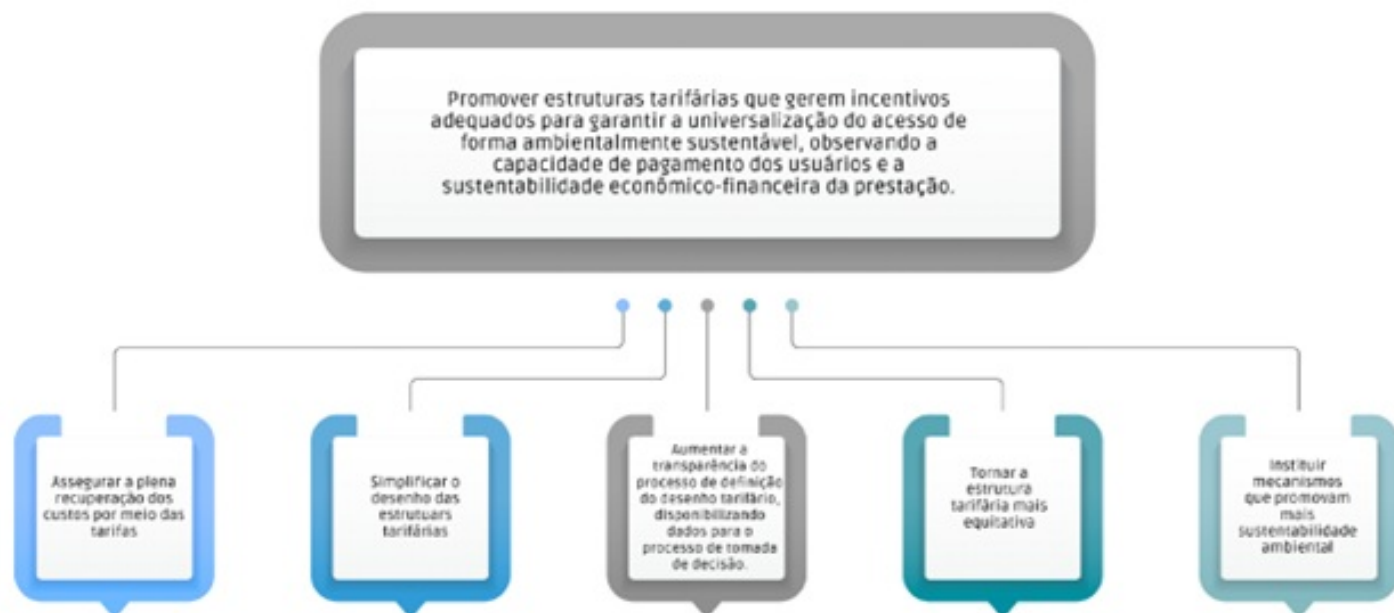


Figura 1: Objetivo geral e objetivos específicos (Fonte: RAIR, Documento SEI nº 0024429).

14. A área técnica proponente evidenciou que, de modo geral, as estruturas tarifárias devem contribuir para a universalização do acesso aos serviços. Para isso, as estruturas tarifárias devem garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de água e esgoto, distribuindo os custos desses serviços públicos de forma simples, transparente e equitativa entre os diferentes grupos de usuários/consumidores.

15. Na sequência, a SSB apresentou um panorama geral da experiência nacional e internacional quanto à modelagem de estruturas tarifárias (item 7).

16. No caso brasileiro, a análise realizada contemplou 15 prestadores nacionais de diferentes naturezas jurídicas (prestadores públicos locais e estaduais e prestadores privados) sujeitos à regulação em níveis municipal e estadual.

17. Em relação aos modelos de estrutura tarifária, a análise de benchmarking nacional evidenciou que:

- na maioria das situações, existem diferenças importantes na relação entre o consumo médio mensal faturado de água e a tarifa média praticada;
- a maioria dos prestadores praticam estruturas tarifárias com, no mínimo, 5 categorias de consumo: Residencial, Residencial Social (Tarifa Social), Comercial, Industrial e Pública;
- alguns prestadores adotam cobrança diferenciada pelo tipo de ligação, individual ou coletiva;
- algumas estruturas tarifárias incluem categorias para localidades específicas ou para instituições filantrópicas e entidades de assistência social;
- para a maioria dos prestadores analisados, a forma de cobrança dos serviços de abastecimento de água para o usuário residencial é feita por meio de tarifa em duas partes, sendo a tarifa é composta de uma parcela fixa associada a um consumo mínimo e uma parcela volumétrica em blocos, ou seja, não uniforme, em que o valor a ser cobrado depende do nível de consumo de água (bloco de consumo);
- há ampla variabilidade na quantidade de faixas de consumo consideradas na estrutura tarifária para o usuário residencial (de 3 até 10 faixas de consumo);
- há importante disparidade no nível mínimo de consumo considerado na última faixa de consumo (limites mínimos variando de 25m³ a 150m³);
- há grande variabilidade nos valores praticados com relação às tarifas por disponibilidade e de consumo mínimo, refletindo possíveis diferenças nos custos de prestação dos serviços da amostra analisada (de R\$ 17,78 a R\$ 36,82, no caso da tarifa por disponibilidade do serviço de abastecimento de água; e de R\$ 12,79 a R\$ 80,77, no caso da parcela da fatura de água atrelada a um consumo mínimo);
- a maioria dos prestadores analisados estabelece a tarifa de esgoto como uma proporção da tarifa de água (variando de 70% até 100%);
- alguns prestadores fixam tarifas diferenciadas para a coleta e para o tratamento do esgoto, conforme o tipo de serviço prestado.

18. O levantamento da experiência nacional também permitiu avaliar questões relativas à tarifação da parcela fixa como tarifa fixa alternativamente ao modelo baseado em um consumo mínimo faturável. A principal diferença entre essas duas estruturas é o fato de que, na primeira (tarifa em duas partes), o valor da conta é sempre proporcional ao consumo, independentemente de quanto o usuário utiliza.

19. Conforme constatado, apesar do consumo mínimo faturável ser a estrutura tarifária majoritária no Brasil, há uma tendência de uma migração gradual para o modelo composto por tarifa fixa mais parcela variável (volumétrica). Entre as razões para essa mudança, entende-se que a política tarifária baseada em consumo mínimo faturável pode ser desfavorável aos usuários de baixo consumo, imputando-lhes custos superiores ao que eles representam e beneficiando consumidores residenciais que utilizam volumes maiores, o que conflita com os objetivos de racionalização do uso da água.

20. Ademais, a análise de benchmarking nacional também permitiu entender melhor os subsídios tarifários atualmente praticados por meio da tarifa social. A SSB destacou que há uma grande variedade de requisitos exigidos pelos prestadores para acesso ao benefício da tarifa

social, uma vez que boa parte das entidades regulatórias infracionais ainda não editaram normativos que estabelecem critérios para enquadramento dos usuários elegíveis.

21. De modo geral, verificou-se que, além dos requisitos referente à renda e aos programas sociais, a elegibilidade para tarifa social costuma estar atrelada à ausência de débitos com o prestador, à existência de medidor individual, bem como à atualização periódica do cadastro para fins de renovação do benefício.

22. Em muitos casos, a exigência de atendimento a múltiplos critérios para enquadramento na tarifa social adiciona complexidade ao processo de cadastramento, representando obstáculos burocráticos injustificáveis para acesso de uma parcela significativa da população. Nesse sentido, haveria ainda um importante espaço para avanço dos programas de tarifa social de água, reduzindo-se entraves regulatórios ou meramente operacionais.

23. A análise de benchmarking nacional foi complementada pelo levantamento de experiências internacionais em países com maior experiência regulatória no setor e facilidade para acesso a informações (Estados Unidos, França e Reino Unido), ou em países com distribuição de renda semelhante à do Brasil (Chile e Colômbia).

24. Na avaliação da experiência dos cinco países selecionados, os quais estão quase que integralmente universalizados, verificou-se que a tarifa para abastecimento de água é predominantemente binômia, combinando uma parcela fixa, geralmente associada à disponibilidade do serviço, e uma parcela volumétrica, baseada no consumo. Outros pontos de destaque na análise de benchmarking internacional são os seguintes:

- nenhum dos prestadores analisados inclui na cobrança da parcela fixa uma franquia de consumo;
- não foi identificada a cobrança pela disponibilidade da infraestrutura para usuários não conectados às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- a forma de cobrança do serviço de esgotamento sanitário apresenta diferenças significativas entre os países, sendo um modelo predominantemente volumétrico no Chile e na França, um modelo binômio na Colômbia e no Reino Unido, e um modelo trinômio (taxa fixa, uma tarifa volumétrica e uma taxa adicional para infraestrutura) nos EUA;
- as tarifas sociais são um elemento presente em todos os países analisados, mas com critérios de elegibilidade e aplicação distintos; e
- há experiências de adoção de tarifas excepcionais para condições específicas em algumas localidades, caso das sobretaxas para o consumo excessivo de água em períodos de alta demanda ou racionamento (Chile e Colômbia) e das sobretaxas temporárias em situações de escassez hídrica (EUA).

25. Após apresentação das análises de benchmarking nacional e internacional, a área técnica adentrou na proposição das possíveis alternativas para enfrentamento do problema regulatório identificado. Para isso, a SSB decompôs a construção das alternativas em duas etapas: (i) descrição das dimensões (temas) que serão objeto de proposição de intervenção; e (ii) proposição de alternativas regulatórias que serão consideradas para as dimensões mapeadas na etapa anterior.

26. Na primeira etapa, foram selecionadas 11 dimensões da estrutura tarifária, abrangendo diferentes temas que podem ser objeto de proposição de intervenções normativas mais específicas, a depender do resultado do processo de comparação e seleção das respectivas alternativas regulatórias.

Tabela 2: Dimensões (temas) objeto de proposição para intervenção regulatória (Fonte: RAIR, Documento SEI nº 0024429).

Dimensão	Tema
1	Categorias de usuários
2	Tipo de tarifa para serviço de abastecimento de água
3	Tarifa por disponibilidade de infraestrutura
4	Cobrança dos serviços de esgotamento sanitário
5	Cobrança de unidades sem hidrômetro (Tratada na NR 11/2024)
6	Informação e transparência
7	Tarifa de contingência
8	Tarifa sazonal
9	Cobrança de unidades coletivas com hidrômetro único
10	Cofaturamento de outros serviços de saneamento básico
11	Tarifa social de água e esgoto

27. Para algumas dessas dimensões, não foram propostas alternativas regulatórias, haja vista que os temas correspondentes possuem regramentos específicos já previstos em legislação ou regulamento infralegal. Esse é o caso de cinco das 11 dimensões: cobrança de unidades sem hidrômetro (dimensão 5); tarifa de contingência (dimensão 7), da tarifa sazonal (dimensão 8), da cobrança de unidades coletivas com hidrômetro único (dimensão 9), do cofaturamento (dimensão 10) e da tarifa social de água e esgoto.

28. Diferentemente, para outras dimensões (dimensões 1 a 4, e 6), entendeu-se necessária uma análise dos impactos regulatórios de diferentes alternativas, desde uma opção de menor intervenção regulatória, correspondente à manutenção da situação atual (Alternativa A1), até aquela de maior intervenção, com edição de Norma de Referência estabelecendo os critérios, parâmetros e procedimentos referentes à definição e revisão da estrutura tarifária a serem adotados pelas ERIs (Alternativa A4).

29. Nessas dimensões, as alternativas foram comparadas utilizando-se a técnica de análise multicritério (Processo Analítico Hierárquico) e 5 (cinco) critérios de julgamento com pesos diferenciados.

Tabela 3: Critérios de julgamento e pesos atribuídos (Fonte: RAIR, Documento SEI nº 0024429).

Critério	Peso
1. Simplificar as estruturas tarifárias	5,06%
2. Assegurar a recuperação dos custos pelas tarifas	28,40%
3. Aumentar a transparência	9,74%
4. Promover mais sustentabilidade ambiental	28,40%
5. Tornar a estrutura tarifária mais equitativa	28,40%

30. A partir da metodologia de análise multicritério adotada, verificou-se um melhor desempenho global da alternativa intermediária (Alternativa A3), optando-se, então, pela edição de uma NR que estabeleça “critérios, parâmetros e procedimentos mínimos referentes à definição e revisão da estrutura tarifária a serem observados pelas ERIs” (item 11 do RAIR).

31. Conforme informado pela área proponente, a alternativa selecionada permite a harmonização regulatória e um maior alinhamento de diretrizes e procedimentos considerados no processo de definição e revisão do desenho tarifário, reduzindo as distorções identificadas em estruturas tarifárias vigentes.

32. A partir da alternativa regulatória selecionada, o RAIR apresentou sua correlação com os dispositivos regulatórios propostos na minuta de Norma que acompanha o RAIR. Esses dispositivos – critérios, parâmetros e procedimentos – foram diferenciados quanto à obrigatoriedade de sua implementação: alguns foram considerados mínimos e essenciais, e, portanto, de observância obrigatória; outros foram considerados acessórios e passíveis de regulamentação; e outros foram apresentados como meras recomendações.

33. Adicionalmente, no caso das dimensões 2 e 11, entendeu-se necessária uma análise mais aprofundada sobre alguns subtemas em razão de suas especificidades: componente fixo da tarifa de abastecimento de água (subdimensão 2.1) e incidência do desconto da tarifa social (subdimensão 11.1). Dessa forma, retomando a metodologia da análise multicritério, foram formuladas e testadas novas alternativas para cada subtópico.

Tabela 4: Alternativas regulatórias formuladas para os subtemas de interesse.

Subdimensão	Alternativas regulatórias
Subdimensão 2.1	- Alternativa 1: Tarifa em duas partes composta de parcela fixa e parcela volumétrica, onde o componente fixo possui franquia de consumo de água associada; - Alternativa 2: Tarifa em duas partes composta de parcela fixa e parcela volumétrica, onde o componente fixo não possui franquia de consumo de água associada; - Alternativa 3: Tarifa em duas partes composta de parcela fixa e parcela volumétrica, sendo que o componente fixo pode ter franquia de consumo de água associada ou não; e - Alternativa 4: Tarifa em duas partes composta de parcela fixa e parcela volumétrica, onde o componente fixo pode ter franquia de consumo de água associada ou não, mas com definição de plano de transição para modelo onde a parcela fixa não tenha consumo mínimo.
Subdimensão 11.1 (Problemas antecedentes)	- Alternativa 1: Nenhuma ação; - Alternativa 2: O desconto de 50% da tarifa social de água e esgoto deve incidir tanto sobre a parcela volumétrica quanto sobre a parcela fixa sem franquia de consumo; - Alternativa 3: Cabe à Entidade Reguladora Infranacional definir sobre a incidência do desconto de 50% da tarifa social de água e esgoto sobre a parcela fixa sem franquia de consumo; e - Alternativa 4: O desconto de 50% da tarifa social de água e esgoto deve incidir apenas sobre a parcela volumétrica da tarifa.

Tabela 5: Dimensões e subdimensões avaliadas e alternativas escolhidas (Fonte: RAIR, Documento SEI nº 0024429).

Dimensão	Alternativa Escolhida
Dimensão 1: Categorias de usuários	Alternativa 3: A NR estabelece os critérios, parâmetros e procedimentos mínimos referentes à definição e revisão da estrutura tarifária a serem observados pelas ERIs
Dimensão 2: Tipo de tarifa para serviço de abastecimento de água	
Subdimensão 2.1: Componente fixo da tarifa de abastecimento de água	Alternativa 4: Tarifa em duas partes composta de parcela fixa e parcela volumétrica, onde o componente fixo pode ter franquia de consumo de água associada ou não, mas com definição de plano de transição para modelo onde a parcela fixa não tenha consumo mínimo.
Dimensão 3: Tarifa por disponibilidade de infraestrutura	Alternativa 3: A NR estabelece os critérios, parâmetros e procedimentos mínimos referentes à definição e revisão da estrutura tarifária a serem observados pelas ERIs
Dimensão 4: Cobrança dos serviços de esgotamento sanitário	
Dimensão 6: Informação e transparência	
Dimensão 11: Tarifa social de água e esgoto Subdimensão 11.1: Incidência do desconto da tarifa social	Alternativa 3: Cabe à Entidade Reguladora Infranacional definir sobre a incidência do desconto de 50% da tarifa social de água e esgoto sobre a parcela fixa sem franquia de consumo

34. A SSB também avaliou os riscos associados à implementação das intervenções selecionadas, atribuindo, para cada um dos 9 (nove) riscos identificados, uma medida de risco associada à sua probabilidade de ocorrência e nível de gravidade dos seus impactos potenciais.

35. À exceção do risco de não adesão da ERI à Norma de Referência, considerado como improvável e de leve impacto (risco baixo), todos os demais foram avaliados como risco moderado (3 riscos) ou risco alto (5 riscos), tendo sido, então, propostas 14 ações mitigadoras.

36. Por fim, são apresentadas uma estratégia de implementação da alternativa escolhida, envolvendo atividades que vão desde a elaboração da própria norma e de um manual orientativo para sua adoção até a realização de ações de sensibilização da ERIs, e um plano de monitoramento da implementação da norma de referência proposta, com proposição de indicadores e prazos para verificação de sua adoção.

37. O Relatório de Análise de Impacto Regulatório (Documento SEI 0024429) e a minuta de Norma de Referência (Documento SEI 0024426) foram então encaminhados à Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG) e, posteriormente, à Procuradoria Federal (PFA/ANA), antes da deliberação final pela Diretoria Colegiada da ANA (Nota Técnica nº 10/2025/COTAR/SSB-SEI).

38. A SSB também sugeriu, em momento posterior, que o Relatório de Análise de Impacto Regulatório e a minuta de Norma de Referência sejam submetidas à consulta pública pela internet, por um prazo mínimo de 45 dias, por meio do sistema de participação social da ANA, com anexação de todo material de apoio suficiente e necessário para a ampla participação social. Adicionalmente, foi recomendada a abertura de uma audiência pública, a ser realizada na modalidade híbrida (presencial e virtual), em Brasília, em data a ser definida e amplamente divulgada, durante o período da consulta pública (Nota Técnica nº 14/2025/COTAR/SSB-SEI, Documento SEI 0035044).

ii. Da manifestação da Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG)

39. Em atendimento à consulta realizada pela área técnica proponente, a ASREG manifestou-se favoravelmente à regulamentação da matéria pela ANA, entendendo que o projeto visa atender a uma exigência disposta na Lei nº 9.984/2000 (Nota Técnica nº 4/2025/CMARR/ASREG-SEI, Documento SEI 0026914).

40. Em relação à Análise de Impacto Regulatório (AIR), a ASREG considerou que o Relatório de AIR está em conformidade com os requisitos do Programa de Qualidade Regulatória da ANA, atingindo um padrão de qualidade elevado (pontuação geral de 98,7 pontos), conforme aferido pelo Indicador de Qualidade da AIR, recomendando, portanto, sua aprovação pela DIREC.

41. Ademais, a ASREG ressaltou o esforço da área técnica proponente na promoção da participação social ainda durante a etapa de elaboração da AIR, com realização de duas tomadas de subsídios.

iii. Da manifestação da Procuradoria Federal (PFA)

42. Após apreciação da minuta de ato normativo, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANA concluiu pela possibilidade jurídica de submissão do ato normativo à deliberação da Diretoria Colegiada, conforme destacado no Parecer nº 00002/2025/COARF/PFEANA/PGF/AGU (Documento SEI 0034595) aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00069/2025/GAB/PFEANA/PGF (Documento SEI 0034606).

iv. Da distribuição para Relatoria

43. Após anuência do Diretor Supervisor (Despacho nº 117/2025/DIRETOR - NA-SEI, Documento SEI 0036373), o presente processo foi encaminhado a esta Diretoria para fins de relatoria, nos termos do Despacho nº 174/2023/SGE (Documento 02500.009763/2023), de 2 de março de 2023, conforme sorteio realizado na mesma data.

V. Voto da Relatora

44. Após a avaliação do presente processo e considerando que as informações e os atos administrativos produzidos na instrução do mesmo estão revestidos pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram ou os praticaram, a presunção de fidedignidade

das informações prestadas, bem como a constatação de que o processo foi instruído em conformidade com o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, esta Diretora se manifesta favoravelmente à aprovação do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (Documento SEI 0024429) e da minuta de Norma de Referência sobre a Estrutura Tarifária do Setor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (Documento SEI 0035040), com os ajustes apontados abaixo:

Documento	Ajustes
RAIR, Página 71	"Ainda que, de acordo com a <u>Lei 11.445/2007 alterada pela Lei 14.026/2020</u> , a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços de saneamento deva considerar fatores como categorias de usuários e faixas de consumo (...)"
RAIR, Página 112	"Dimensão 3 – Tarifa por disponibilidade de infraestrutura: a cobrança de tarifa por disponibilidade está prevista no Art. 45 da <u>Lei 11.445/2007 alterada pela Lei 14.026/2020</u> e (...)"
RAIR, Página 116	"A cobrança de tarifa sazonal (dimensão 8) está prevista no Art. 30, item V, da <u>Lei 11.445/2007 alterada pela Lei nº 14.026/2020</u> : (...)"
RAIR, Página 181	"Assim, propõe-se que o indicador de avaliação de adesão à NR de Reajuste Tarifário <u>Estrutura Tarifária</u> seja apurado em até 90 (noventa) dias (...)"
Minuta de NR, Art. 4º	"Art. 4º Para os efeitos desta Norma, são adotadas as seguintes definições: (...) V - economias: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;"
Minuta de NR, Art. 21	"Art. 21. A solução alternativa pode ser oferecida como serviço público, mediante cobrança do usuário, desde que o prestador se responsabilize pela adequação, manutenção da infraestrutura e monitoramento do tratamento utilizado. Parágrafo único. A entidade reguladora infranacional deverá disciplinar a cobrança de domicílios atendidos com solução alternativa adequada <u>oferecida como serviço público</u> ."
Minuta de NR, Art. 52	"Art. 52. Para fins de comprovação da adoção desta Norma de Referência, os contratos de concessão e regulamentos que disciplinam a estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão atender aos seguintes requisitos: (...) § 1º As entidades reguladoras infranacionais deverão avaliar se os editais, contratos, anexos e termos aditivos das concessões firmadas em decorrência de procedimento licitatório ou de desestatização atendem ao estabelecido no caput <u>aos requisitos deste dispositivo</u> , encaminhando à ANA as informações comprobatórias no ano seguinte ao da assinatura do contrato <u>instrumento contratual</u> ."

45. Ademais, esta Diretora se manifesta favoravelmente à realização de processo de participação social por meio das modalidades de consulta e audiência pública, nos termos propostos na Nota Técnica nº 14/2025/COTAR/SSB-SEI (Documento SEI 0035044).

[1] Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 14.026/2020:

"Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007."

§ 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:
(...)

II - regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;" (grifos nossos)

[2] Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020:

"Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

IX - subsídios tarifários e não tarifários" (grifos nossos)

[3] Regimento Interno (Resolução ANA nº 136, de 07 de dezembro de 2022):

"Seção X - Do processo de saneamento básico

Art. 115. À Superintendência de Regulação de Saneamento Básico – SSB compete:

I - propor norma de referência para regulação tarifária dos quatro componentes dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

(...)

Art. 120. À Coordenação de Regulação Tarifária – COTAR compete:

I - propor normas de referência para regulação tarifária dos quatro componentes dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

II - realizar estudos para regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, medição, faturamento e cobrança de serviços;" (grifos nossos)

[4] Resolução ANA nº 138, de 14 de dezembro de 2022 (Eixo Temático 9 - Saneamento Básico; Tema - Regulação Tarifária; Meta 9.10. Estabelecer norma de referência com a estrutura tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; Previsão 2023).

Brasília, 14 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA ARGOLLO
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Argollo Nascimento de Castro**, Diretora, em 15/05/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042289** e o código CRC **2B770320**.